



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

## **ATO DA MESA Nº 21/2021**, que:

***“PRORROGA A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUITIBA.”***

**CONSIDERANDO** a manutenção e agravamento do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06 (seis) de 20 (vinte) de março de 2.020 (dois mil e vinte), e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, nos termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 (seis) de fevereiro de 2.020 (dois mil e vinte);

**CONSIDERANDO** que o Governo Estadual editou novo Decreto (65.563) que reclassificando nossa região da “fase vermelha” para “fase emergencial”, a mais restritiva de todo o planejamento de contingência estadual, evoluindo para ações mais rigorosas em todo o Estado, com maior restrição de atividades e horários em geral;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo Municipal, em atenção à legislação vigente e buscando resguardar a saúde e segurança da população, editou Decretos 07, 08 e 09/2021, com vistas adequar no âmbito municipal as regras de restrição estadual;

**CONSIDERANDO** que órgãos e instituições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas Federal, Estadual e Municipal, expediram atos de suspensão de atividades presenciais e administrativas internas de modo a limitar a circulação de pessoas e servidores;

**CONSIDERANDO** a excepcionalidade e condição crítica da situação que envolve risco à saúde pública, bem como a necessidade de isolamento social da população em geral e, de restrições ao contato físico, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e Decretos dos Governos Federal Estadual e Municipal em vigência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUITIBA, Estado de São Paulo, pelos membros ao final subscritos, no uso de suas atribuições legais:

## RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica prorrogada a suspensão de todas as atividades legislativas e administrativas realizadas pela Câmara Municipal de Juquitiba, instituída pelo ato da mesa 20/2021, inclusive das Sessões Ordinárias, reuniões de Comissões Permanentes e Temporárias, (oito) até 30 (trinta) de março de 2.021 (dois mil e vinte e um).

**Parágrafo Primeiro** – Durante a suspensão determinada no “caput”, os servidores estáveis e comissionados, prestadores de serviços e estagiários da Edilidade, estarão dispensados de suas atividades laborativas internas e externas, para os fins de isolamento social, conforme recomenda Organização Mundial da Saúde – OMS.

**Parágrafo Segundo** – Nos casos de urgência e/ou emergência, poderá a diretoria administrativa, convocar na totalidade, em parte ou individualmente, os servidores comissionados, estáveis, prestadores de serviços e estagiários para a realização de trabalhos ou tarefas indispensáveis à salvaguarda das atividades do Poder Legislativo e interesse público.

**Artigo 2º** - Durante o prazo de suspensão determinada no artigo anterior, poderá o Plenário ser convocado para deliberação em caráter extraordinário de matérias que exijam o pronunciamento do Poder Legislativo Municipal, observados as disposições dos artigos 178 “usque” 181, do Regimento Interno.

**Artigo 3º** – Durante a suspensão tratada no artigo 1º, será mantido pela diretoria administrativa, plantão não presencial, rodízio presencial de servidores, e trabalho remoto, para a realização de atividades administrativas mínimas, indispensáveis ao funcionamento do Poder Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

**Artigo 4º** – Fica mantida a rotina de atendimento ao público em geral através do telefone (11 4681-4648) e pela página oficial da administração na rede mundial de computadores (endereço eletrônico): <http://esic.camarajuquitiba.sp.gov.br/>.

**Artigo 5º** – O prazo de suspensão poderá ser alterado, conforme conveniência e necessidade da administração em atendimento ao regramento, federal, estadual e municipal vigentes, em especial a classificação do Plano São Paulo, e ainda as orientações dos Órgãos da Saúde.

**Artigo 6º** - Este Ato entrará em vigor aos 19 (dezenove) de março de 2.021 (dois mil e vinte e um), devendo ser publicado pelos meios oficiais, para o amplo conhecimento público das medidas adotadas.

Publica-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio Moyses Antonio Pires, 19 de março de 2021.

**Francisco Victorino de Moraes**

Presidente

**Marcelo Luiz Moura**

Vice-Presidente

**Eduardo Silva Nicolau de Souza**

1º Secretário

Publicado pela Afixação no Edital da Câmara na data supra